



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 79

Rubrica

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS
- COINTER, E A EMPRESA **E&L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA,
PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR -
SOFTWARES.

O **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER**, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ
nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro
Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado pelo Presidente Senhor **JOÃO
GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina,
Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade,
denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa E&L Produções de
Software LTDA, inscrita no CNPJ/MF 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida
Koehler, nº 238, Pavimento 3, centro Domingos Martins/ES neste ato representada
pelo Senhor(a) **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado sob o regime
parcial de bens, contador, R.G. sob o nº 1.087.262-SSP-ES e CPF nº
979.001.257-87 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo a
contratação de empresa especializada, para disponibilização de software, Sistema
de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Compras e Licitações, Administração
de Bens Patrimoniais, Controle de Estoque de Materiais e Portal da Transparência,
aplicável a consorcio público - Processo Administrativo nº 04/2022, sujeitando-
se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais
normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições
que reciprocamente outorgam e aceitam:

Página 1 de 12



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 90

Rubrica 11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSOS SETORES DO COINTER. A PROPONENTE DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VENHAM SURTIR APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O faturamento terá início após a implantação total dos sistemas.

3.2. Os pagamentos referentes a manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio da emissão de boletos, ou ordem bancária, depósito bancário em conta de propriedade exclusiva da empresa, a critério do CONTRATANTE.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias

Página 2 de 12

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. O pagamento da manutenção e locação de *softwares* será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.6. Os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

3.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

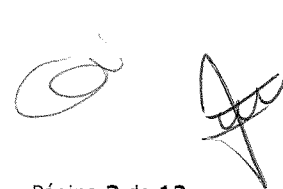
4.1. O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA acumulado no período. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), e o valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente a licença de uso, implantação e treinamento dos sistemas** e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária codificada sob nº:

Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Ceasa Noroeste

Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação Pessoa Jurídica





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 02

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Instalar os sistemas/software, objeto desde contrato, dar manutenção e treinar os servidores municipais indicados pelo CONTRATANTE na utilização dos mesmos;

6.1.2. Garantir, durante a vigência do contrato, a manutenção e correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.3. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.4. Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição do CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.1.5. Conceder ao CONTRATANTE o direito de uso de licença dos Sistemas, objeto deste Contrato, instalados nos computadores indicados pelo CONTRATANTE, conectados ou não em rede.

6.2. Prestar assistência técnica ao CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.2.1. Realizar os atendimentos de assistência técnica presencial quanto a dificuldades dos usuários/servidores na utilização dos softwares em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

6.2.2. Gerar pacotes XML ou outra linguagem ao CidadES do TCE/ES em todas as suas fases, sem qualquer ônus para o Contratante;

6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 03

Rubrica

relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pelo CONTRATANTE.

6.4. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas/*Software* do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

6.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.6. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o COINTER.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, e ainda responsável pelo pagamento de eventuais multas e/ou penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas ao CONTRATANTE pelo atraso no envio dos pacotes XML, bem como pelo atraso no encerramento do exercício contábil e financeiro (balancete, 13º), salvo se o atraso decorrer por culpa exclusiva do próprio CONTRATANTE.

6.8. A Contratada deve informar à Administração do COINTER, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

6.9. As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação dos respectivos usuários à Administração do COINTER.

6.10. A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos *softwares* licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em

Página 5 de 12



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 04

Rubrica

virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.11. Assegurar a solução dos sistemas contratados mediante visita técnica presencial para que os serviços de informática não sejam interrompidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

6.13. Elaboração de quaisquer correções ou adaptações de atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, especialmente para o programa do "E-Social", Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

6.14. Substituir, no prazo de 08 (oito) dias, uma vez comprovada, que qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício do objeto que lhe foram conferidas.

6.15. As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo CONTRATANTE, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, em seu domicílio, via correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

6.16. A CONTRATADA deverá designar o técnico de que trata item anterior, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.17. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, mesmo após término do contrato, todos os bancos de dados, programas e aplicativos em funcionamento para possíveis consultas e impressões futuras, sem qualquer ônus para o COINTER.

Página 6 de 12



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 05

Rubrica

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo da mesma forma com respeito as versões desatualizadas.

7.1.2. Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

7.1.3. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e prazo convencionados;

7.1.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.1.5. Designar servidores, de acordo com os respectivos setores, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

7.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

7.2.1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

7.2.2. Manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

7.2.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

Página 7 de 12

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1. A instalação e manutenção dos programas/*softwares* serão realizadas pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE, designar no mínimo 01 (um) servidor que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLAUSULA NONA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

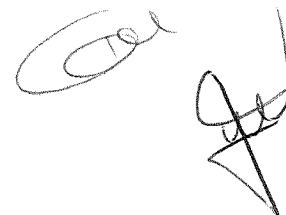
9.1. Os aplicativos/*softwares* são de propriedade da CONTRATADA, que concede ao CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, que deverão ser instalados em computadores indicados pela CONTRATADA.

9.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer *backup*. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (dois mil) reais, para cada cópia instalada ilegalmente;

9.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos *softwares* contratados a outros usuários, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição dos referidos sistemas;

9.4. Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Sistemas, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

9.5. Os programas/*software* não serão totais ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 07

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

10.1.3. Cessão de programa para terceiros pelo CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

10.1.4. Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2. A extinção deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato do CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VIII do Art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 98

Rubrica 10

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

11.4. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, o CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

11.5. As multas aplicadas a que aludem a Cláusula 11.1 e 11.4 não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 09

Rubrica

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 13.8 do Edital, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência;

11.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

11.6.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do COINTER, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer custo adicional relacionados ao envio de pacotes XML ou outra linguagem ao *CidadES* – TCE/ES em todas as suas fases, despesas de locomoção, estadia, refeição ou hora técnica ao CONTRATANTE referente ao serviço de implantação, manutenção, alteração ou adaptação dos sistemas/*softwares* objetos desta contratação ou conversão do atual Banco de Dados e treinamento dos servidores do consórcio que deverão ocorrer em sua sede, durante todo o prazo do contrato e eventuais aditivos.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 90

Rubrica

13.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

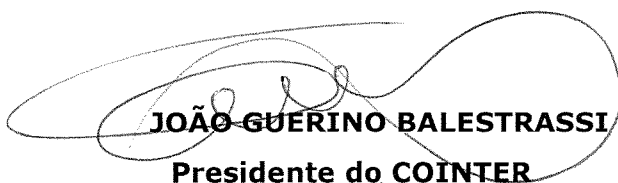
- a) o termo de referência 01/2022;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca Colatina/ES.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colatina/ES, 01 de abril de 2022.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI


Presidente do COINTER

CONTRATANTE


ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa
COINTER


Paulo Vitor Binda
Auxiliar Administrativo
COINTER

Página 12 de 12